



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 60 , DE 31 DE MARÇO



DE 2011

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área de engenharia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Senhores Deputados, é de conhecimento público que as obras do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC estão impedidas de receber repasses de valores por determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, por força do Acórdão nº AC-2572/2010, no Processo nº 009.360/2010-7, tendo como fundamento o relatório de auditoria que apontou algumas inconsistências no projeto executivo da obra.

Em audiência realizada entre a Governadoria, o Ministro Relator do Processo o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, e seus assessores, restou estabelecido que devessem ser retificados alguns pontos no projeto executivo.

Assem, também se realizou reuniões com técnicos da SEPLAN, Caixa Econômica Federal e a empresa responsável pelo projeto, onde ficou acertado prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, e estes apresentados ao Tribunal de Contas da União, o que daria possibilidade de desembargar o importante empreendimento.

Diante do não cumprimento do acordo firmado, por parte da empresa contratada e, tendo em vista como base primordial o interesse público e a representatividade da obra junto à população deste Município, e até mesmo para todo o Estado de Rondônia, foi rescindido o referido contrato.

Entretanto, estamos com prazos diminutos, inclusive com risco de perdermos a tão importante verba, ao que, caso isto se concretize, e não dermos continuidade à referida obra, o Índice de Desenvolvimento Humano de nossa população poderá ser reduzido.

Um levantamento feito pelo Ministério das Cidades, apenas 50,6% da população urbana de nosso país tem o esgoto coletado e percentual ainda menor, 34,6% do esgoto gerado possui tratamento e deposição adequada.

No caso de nossa capital, cuja população urbana estimada pelo Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento, cuja pesquisa é do ano de 2008, foi de 312.334 mil habitantes. Destes os dados mostram que 231,260 mil habitantes, 74,4% são atendidos com abastecimento de água, mas apenas 2,52% de habitantes possuem serviço de coleta de esgotos.

A necessidade da referida obra é de suma importância para o Município de Porto Velho, e como já dito anteriormente, também é de suma importância para todo o Estado de Rondônia, haja vista a grande economia de dinheiro público que estes dois entes públicos irão ter.

A principal de todas as economias que serão feitas pelo Município de Porto Velho e também para nosso Estado, é com relação à Medicina Preventiva, pois, com as obras de tratamento de esgoto urbano



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área de engenharia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, 30 (trinta) servidores para suprir as necessidades inadiáveis e temporária da Coordenadoria de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, com remuneração, quantitativo e área da atuação previstos no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos autorizados por esta Lei somente serão providos diante da estrita necessidade relacionadas à conclusão e elaboração do projeto executivo de engenharia, para implantação do serviço de esgoto sanitário na cidade de Porto Velho e mediante edital simplificado com ampla divulgação em caráter nacional.

Art. 2º. O exercício das atividades dos profissionais contratados nos termos desta Lei, em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista para a SEPLAN, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA**

<b>CARGO/ESPECILIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
Engenheiro Coordenador de Equipe	01	17.000,00
Engenheiro	09	15.000,00
Arquiteto	02	15.000,00
Auxiliar de Engenharia	09	1.200,00
Topógrafo	02	8.000,00
Auxiliar de Topógrafo	04	1.200,00
Cadista	03	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>-</b>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 149/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 075/2011, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área de engenharia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente-ALE/RO**

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº
Recebido <u>13/05/2011</u>
Recebido por <u>[Assinatura]</u>



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 075/2011

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área de engenharia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, 30 (trinta) servidores para suprir as necessidades inadiáveis e temporária da Coordenadoria de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, com remuneração, quantitativo e área da atuação previstos no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos autorizados por esta Lei somente serão providos diante de estrita necessidade relacionadas à conclusão e elaboração do projeto executivo de engenharia ou para o gerenciamento do projeto que subsidiarão a implantação do serviço de esgoto sanitário na cidade de Porto Velho e mediante edital simplificado com ampla divulgação em caráter nacional.

Art. 2º. O exercício das atividades dos profissionais contratados nos termos desta Lei, em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEPLAN, podendo ser suplementadas, se necessário, ou servir de contra partida perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA

CARGO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Coordenador de Equipe	01	17.000,00
Engenheiro	09	15.000,00
Arquiteto	02	15.000,00
Auxiliar de Engenharia	09	1.200,00
Topógrafo	02	8.000,00
Auxiliar de Topógrafo	04	1.200,00
Cadista	03	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	

*Handwritten signature*